



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE LUIZ BALARDIN

CNPJ/CPF : 742.808.218-87

Empreendimento : Fazenda Santa Terezinha/ Fazenda Santa Rita Matrículas 17.822/ 3.614/ 17824.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG - 427 KM 77 número/km S/N USINA SANTO ÂNGELO Bairro ZONA RURAL Cep 38210-000 Pirajuba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sacramento (LAT) -19.5885, (LONG) -47.5965

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3589/2021

### Motivo da decisão:

Após análise técnica dos documentos apresentados para instrução do processo, observou-se que no item - cod. 05010, referente às informações prévias (SLA), foi informado o tipo de solicitação, sendo: "solicitação de licença para ampliação de empreendimento"; no - cod. 0501 (SLA) cujo questionamento é: "Existe licença vigente para o empreendimento na modalidade simplificada, via Cadastro ou RAS? Responder afirmativamente essa questão em caso de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) ainda vigente.", a resposta foi "SIM", inclusive foi informado no cód. 05119 (SLA) o número do processo administrativo anterior, 14191/2005/004/2016, porém não foi abarcada no RAS, em análise, a atividade alvo do licenciamento referente ao PA nº14191/2005/004/2016 - "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", portanto em desacordo com o artigo 11 da DN 217/2017. E ainda, vale ressaltar que, não foram apresentados no Módulo 6 do RAS alguns documentos considerados obrigatórios. Diante do exposto, considerando que não foram apresentadas informações básicas e essenciais para a conclusão da análise técnica do processo de licenciamento, sugere-se o arquivamento do processo em questão, conforme previsto no art. 26 da DN 217 de 06/12/2017 e no art. 33 do Decreto 47.383/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 03/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 03/08/2021 16:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.